

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.  
ATA DE DILIGÊNCIA - REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015


Trata o protocolado n. 21.975/2016, de pedido de realização de diligência no balanço patrimonial apresentado pela empresa **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.**, para fins de habilitação na Concorrência Pública n. 005/2015, formulado pela empresa **Engklam Empreendimentos Eirelli-EPP**, relativamente aos Títulos de Dívidas Agrárias constantes do referido documento. Pede a interessada, ainda, a juntada de cópia de decisão judicial proferida nos Autos n. 0008042-63.2013.8.16.0001, da 2ª Vara Cível de Curitiba.


A Comissão Permanente de Licitação ratifica, a manifestação do Departamento de Contabilidade e Programação Orçamentária, na pessoa do Contador André Luiz da Silva, consignada na sequência 4, do protocolado n. 21.198/2016 *verbis*: “O Balanço Patrimonial baseia-se em fato, comprovadamente através de documentos, estes exigíveis por prazo legal, passíveis de fiscalização por órgão fiscalizador competente. O contador da empresa, ciente da responsabilidade e veracidade dos fatos, compromete-se a efetuar os lançamentos dentro das normas contábeis legais, estando sujeito a cassação de seu registro na falta do cumprimento. Diante disso, uma vez autenticado o registro do Balanço Patrimonial, damos fé. E, ainda que não considerando o suposto crédito no valor de R\$ 863.431,01 devido pela empresa Trajeto Engenharia e Com. Ltda. em discussão judicial, e subtraindo-o do Ativo Circulante no Balanço Patrimonial da licitante Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda., os índices de qualificação econômico-financeira passam a ser: Liquidez Corrente = 1,62; Liquidez Geral = 4,63; Grau de Endividamento = 0,21; em concordância com o Edital de Concorrência Pública 05/2015”.

E, especificamente quanto aos Títulos das Dívidas Agrárias, a Comissão Permanente de Licitação entende, por unanimidade, diferentemente do posicionamento adotado para os créditos objeto de discussão judicial, indevida a exclusão dos mesmos em diligência a ser realizada pela Prefeitura, por se tratarem de créditos oriundos do Governo Federal.

Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela inexistência de fatos que alterem a decisão que habilitou a licitante **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.** para a Concorrência Pública 005/2015.

Paranaguá, 20 de Junho de 2016.

  
SHEILA DA ROSA MARIA  
Presidente

  
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK  
Membro

  
CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO  
Membro